

LEI N° 2062 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1472, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975  
E DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 418,42 m<sup>2</sup>,  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1472, de 27 de novembro de 1975.

Art. 2º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim, RS, a efetuar a venda de uma área de terra de 418,42m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezoito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), ao Sr. THEOFILO RUSSI, localizada no lote nº 12, Quadra nº 209 da Av. Pedro Pinto de Souza, na cidade de Erechim, RS, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote nº 11, na extensão de 19,50 m;

SUL - Com o lote S/Nº, na extensão de 16,80 m;

LESTE - Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 22,70m;

OESTE - Com o lote nº 13, na extensão de 24,10 m.

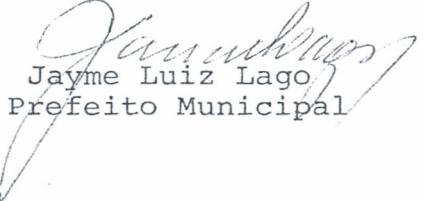
Art. 3º - A área objeto do artigo 2º, será vendida ao preço de CR\$ 11.696,68 (onze mil, seiscentos e noventa e seis cruzados e sessenta e oito centavos), para pagamento em três parcelas mensais de igual valor.

Art. 4º - O imóvel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

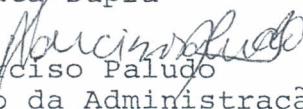
Parágrafo Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

  
Jayme Luiz Lago  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data: Supra

  
Narciso Paludo  
Secretário da Administração